

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGD/UPF 01/2024

Define critérios e procedimentos para o credenciamento e credenciamento interno de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Direito.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo - PPGD, no uso de suas atribuições, e em consonância com o Regimento Interno do PPGD, o Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo (UPF), a Resolução CONSUN nº 01/2023, a Portaria nº 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Instrução Normativa da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) nº 01/2023, resolve estabelecer os procedimentos para os processos de credenciamento e credenciamento interno de docentes do PPGD.

DO PROCESSO DE REDEDENCIAMENTO

Art.1º Os docentes interessados em concorrer ao credenciamento devem submeter seu pedido em conformidade com os requisitos discriminados em edital específico de credenciamento do PPGD.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art.2º O credenciamento de novos docentes está condicionado à abertura devaga nas linhas de pesquisa do programa, observando, sempre que possível, a participação igualitária pelo critério do gênero.

Art.3º Os docentes interessados em concorrer ao credenciamento devem submeter seu pedido em conformidade com os requisitos discriminados em edital específico de credenciamento interno do PPGD.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.4º Os processos de credenciamento e credenciamento interno considerarão o desempenho dos docentes no conjunto de produções e atividades descritas pela tabela de pontuação do Anexo I e II.

Parágrafo Único. Para o processo de credenciamento também será considerada a aderência do proponente à linha de pesquisa a qual está se candidatando e o memorial descritivo.

Art.5º As solicitações de credenciamento e credenciamento serão avaliadas pela Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento, designada pela ProAcad para este fim, e composta em conformidade com as regulamentações internas vigentes.

Art.6º Para fins de credenciamento e credenciamento o docente deverá atingir, no último quadriênio, no conjunto das atividades, pontuação mínima de 200 pontos anuais, de acordo com as seguintes pontuações a serem observadas durante o quadriênio:

a) mínimo de 100 pontos em publicações em periódicos com aderência à linha de pesquisa;

b) possuir no mínimo quatro produções científicas qualificadas no quadriênio (artigos, livros ou capítulos de livros), devendo uma das produções ser em periódico Qualis Capes estrato "A1" ou "A2", duas em qualquer outro estrato "A", e outra, de preferência, em publicação de alto impacto social, todas com aderência à linha de pesquisa

c) mínimo de 30 pontos em participação em eventos internacionais ou nacionais ligados a sociedades científicas com produção do tipo palestra e/ou apresentação de trabalhos, com aderência à linha de pesquisa;

e) captação de recursos, sem pontuação mínima exigida no item específico;

f) publicação de livros ou de capítulos de livros, sem pontuação mínima exigida no item específico;

g) atividades que gerem impacto social, sem pontuação mínima.

Art.7º Os resultados dos processos de credenciamento e credenciamento deverão ser encaminhados para análise da ProAcad, aprovação da Câmara de Graduação e Pós-Graduação e homologação pelo Conselho Universitário.

Art.8º A presente Instrução Normativa entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do PPGD e pela ProAcad.

Passo Fundo, 03 de outubro de 2024.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito